



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

DECRETO Nº 06/2016

Atualiza membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 281/2006, de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE,

Art. 1º - Atualizar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japoatã, representantes governamentais e não governamentais:

Governamentais:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lindinalva dos Santos
Suplente: Gonçalo Caldas Santos

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Joselito Alves dos Santos
Suplente: Maria Emilia Lemos de Santana

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: José Antônio da Silva
Suplente: Mara Iza dos Santos

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Renata Vieira Barbosav
Suplente: Lucia Helena da Silva

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: José Carlos Souza Soares
Suplente: Mônica Jaqueline Silva Santos

Este decreto foi publicado no mural de
avisos da Prefeitura Mul. de Japoatã re
dia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

Não Governamentais/Sociedade Civil

a) ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – AMEFAL

Titular: Aline Nogueira de Almeida
Suplente: Carlos Wagner dos Santos

b) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO LADEIRINHAS A – AMPLA

Titular: Moab Francisco da Silva
Suplente: Moacir Francisco da Silva

c) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR – ASCOPAN

Titular: Rivaldo Santos Silva
Suplente: Cassio Mateus Santos Silva

d) PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Renivan Santos Souza
Suplente: José Claudemir dos Santos Tavares

e) IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

Titular: Maria Gezildas Correia Silva
Suplente: Carlos Alberto Ferreira

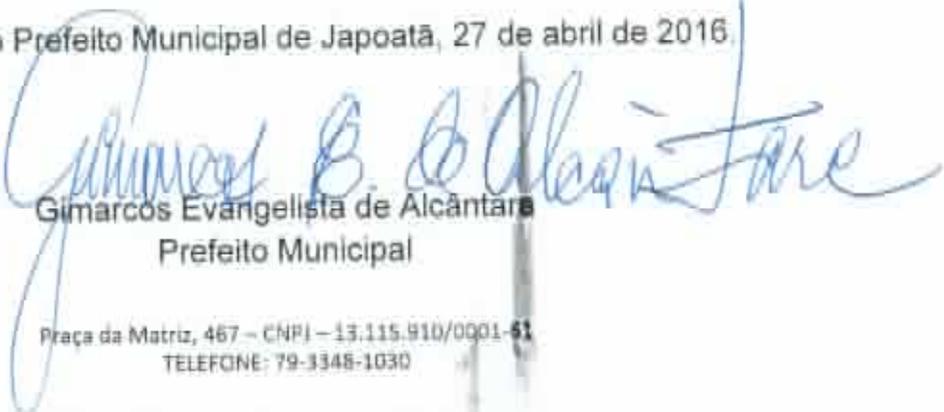
Art. 2º - As nomeações que tratam o artigo anterior terão validade de 02 (dois) anos, a contar de 29 de março de 2015.

Art. 3º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e afixadas em locais de fácil acesso a população ou a quem interessar.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº06/2015, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatá, 27 de abril de 2016.


Gimarcos Evangelista de Alcântara
Prefeito Municipal